

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 28 DE Julho DE 2009

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	465,00	470,00	475,00	480,00	485,00
II	490,00	495,00	500,00	505,00	510,00
III	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00

(NR)”

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	465,00	470,00	475,00	485,00	505,00
II	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00
III	556,40	581,72	608,10	635,53	665,07

(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 28 DE Julho DE 2009

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I

O efetivo da Polícia Civil é composto por 3.475 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco) cargos, com a distribuição em números, denominação, classes e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
65	DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	207
75	DELEGADO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	206
85	DELEGADO DE POLÍCIA	SEGUNDA	205
115	DELEGADO DE POLÍCIA	TERCEIRA	204
----	-----	-----	-----
80	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
100	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
120	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
200	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	TERCEIRA	200
320	AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
500	AGENTE DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
600	AGENTE DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
900	AGENTE DE POLÍCIA	TERCEIRA	200
----	-----	-----	-----

”(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO